

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**LEI Nº 0363/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA, PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, com as atribuições legais que lhe concedem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitiara/BA aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao fomento, ao desenvolvimento e à democratização do esporte, do lazer e das atividades físicas no Município de Ibitiara, Estado da Bahia.

**§ 1º.** O FME integra o Sistema Nacional do Esporte - Sinesp, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e do art. 217 da Constituição Federal.

**§ 2º.** O FME tem natureza orçamentária própria, com dotação vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo esporte e lazer, sem personalidade jurídica autônoma.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Esporte - FME tem por finalidade:

- I** - centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados às políticas públicas de esporte, lazer e atividade física no Município de Ibitiara;
- II** - fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte educacional, de participação, de lazer, de rendimento e de inclusão social;
- III** - assegurar continuidade e sustentabilidade financeira às ações e programas esportivos municipais;
- IV** - possibilitar a captação de recursos junto à União, ao Estado da Bahia, a organismos nacionais e internacionais, a entidades públicas e privadas, bem como a patrocinadores e doadores;
- V** - habilitar o Município ao recebimento de transferências de recursos dos fundos de esporte estadual e federal, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte - FME:

- I** - dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II** - créditos adicionais, especiais ou suplementares, a ele destinados;
- III** - recursos provenientes da União Federal, do Estado da Bahia e de organismos internacionais, vinculados a programas esportivos e de lazer;
- IV** - recursos oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação, consórcios e demais instrumentos jurídicos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais, regionais ou internacionais, incluindo organizações não governamentais, destinados ao fomento do esporte;
- V** - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;
- VI** - rendimentos financeiros e retornos de suas aplicações;
- VII** - multas, correção monetária e juros decorrentes de suas operações e de contratos financiados pelo FME;
- VIII** - patrocínios recolhidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX** - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- X** - taxas de inscrição em competições, campeonatos e eventos esportivos organizados pelo Município;
- XI** - receitas auferidas com a exploração de espaços e equipamentos esportivos públicos municipais, incluindo locação, permissão de uso, concessão e exploração comercial (praças de alimentação, publicidade, estacionamento e similares), observada a legislação pertinente;
- XII** - preços públicos cobrados pela utilização de quadras poliesportivas, ginásios, campos e demais espaços esportivos públicos;
- XIII** - receitas provenientes de leis de incentivo fiscal, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XIV** - as multas aplicadas por danos causados a equipamentos e imóveis esportivos públicos municipais;
- XV** - saldos não utilizados na execução de projetos financiados pelo FME, revertidos ao próprio Fundo;
- XVI** - devoluções de recursos determinadas por não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo FME;
- XVII** - quaisquer outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

**§ 1º.** Todos os recursos previstos neste artigo serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FME, em instituição financeira oficial, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



§ 2º. O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício financeiro seguinte, a crédito do FME.

§ 3º. Os recursos oriundos de patrocínios, convênios ou doações com destinação específica serão aplicados integralmente na finalidade para a qual forem destinados.

§ 4º. Ao doador, contribuinte ou patrocinador que recolher recursos ao Fundo será fornecida a documentação e o recibo necessários para sua regular comprovação contábil e fiscal.

**Art. 4º** O doador, contribuinte ou patrocinador poderá transferir recursos ao FME de forma:

**I - esporádica:** doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

**II - periódica:** aporte por período determinado, destinado à promoção de eventos ou ao custeio de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

**III - permanente:** patrocínio de determinada modalidade esportiva durante uma ou mais temporadas.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º.** Os recursos do FME serão aplicados exclusivamente em projetos, programas, ações e atividades voltadas ao fomento e ao desenvolvimento do esporte, do lazer e das atividades físicas no Município de Ibitiara, abrangendo:

**I** - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou por entidades sem finalidades lucrativas com atuação local;

**II** - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

**III** - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao apoio a atletas municipais e ao fortalecimento de equipes participantes de competições regionais, estaduais e nacionais;

**IV** - manutenção, revitalização e modernização de ginásios, quadras poliesportivas, campos, praças esportivas e demais equipamentos esportivos públicos municipais;

**V** - aquisição de materiais, equipamentos e uniformes esportivos;

**VI** - organização e realização de eventos, jogos, campeonatos, torneios e festivais esportivos de caráter educativo, recreativo ou competitivo;

**VII** - ajuda de custo e apoio financeiro a atletas, nos termos de regulamentação própria, em consonância com o Programa Bolsa Atleta;

**VIII** - despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de delegações esportivas municipais participantes de competições oficiais;

**IX** - programas esportivos voltados a segmentos especiais, incluindo idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, crianças e adolescentes em risco social;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**X** - programas de qualificação e capacitação de servidores públicos, profissionais, técnicos e agentes esportivos municipais;

**XI** - cursos, seminários, congressos, fóruns e intercâmbios na área esportiva;

**XII** - participação em feiras, congressos e eventos relacionados ao esporte e ao lazer;

**XIII** - apoio a escolinhas esportivas municipais e a projetos de inclusão por meio do esporte;

**XIV** - esporte como meio de reabilitação, habilitação e promoção da saúde;

**XV** - transmissão de eventos esportivos municipais por qualquer meio;

**XVI** - outras despesas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do FME, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

**§ 1º.** É expressamente vedada a aplicação dos recursos do FME em:

**a)** finalidades estranhas às atividades esportivas, de lazer ou de atividade física previstas nesta Lei;

**b)** construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital não relacionadas diretamente às atividades esportivas;

**c)** projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares ou que beneficiem exclusivamente seu proponente com fins lucrativos;

**d)** programas vinculados ao desporto profissional que não atendam às categorias de base e não possuam cunho social ou comunitário;

**e)** despesas com pessoal permanente da Administração Municipal;

**f)** remanejamento de recursos para outras finalidades estranhas ao Fundo.

**§ 2º.** Os recursos destinados a modalidades esportivas específicas serão distribuídos em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, observada a proporcionalidade entre as modalidades oferecidas pelo Município.

**§ 3º.** Fica limitado a até 10% (dez por cento) dos recursos do FME o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos ou no patrocínio de atletas em competições internacionais, nacionais ou estaduais, desde que comprovado o interesse público local e o benefício para a coletividade.

**Art. 6º.** Os projetos de esporte e lazer a serem financiados pelo FME deverão:

**I** - ter como principal local de produção e execução o Município de Ibitiara;

**II** - apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro de execução;

**III** - conter proposta de contrapartida ou retorno de interesse público;

**IV** - constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Ibitiara, da Secretaria Municipal responsável pelo esporte e do Fundo Municipal de Esporte - FME.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**§ 1º.** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal responsável pelo esporte, que os encaminhará ao Conselho Gestor do FME, de acordo com edital específico.

**§ 2º.** O proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, podendo ser inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de futuros projetos financiados pelo FME, enquanto não regularizada a situação.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 7º.** A gestão administrativa do FME caberá à Secretaria Municipal responsável pelo esporte e lazer, na pessoa do seu titular, que será o Gestor do Fundo.

**Parágrafo único.** Compete ao Gestor do Fundo:

**I** - promover e acompanhar a execução orçamentária e financeira do FME, compreendendo:

- a)** a ordenação e autorização de despesas;
- b)** os atos de controle, empenho, liquidação e pagamento;
- c)** o repasse de verbas a entidades e projetos aprovados;

**II** - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, por fonte, submetendo-o à aprovação do Conselho Gestor;

**III** - apresentar relatório semestral e anual das despesas e ações do FME ao Conselho Gestor;

**IV** - realizar o acompanhamento técnico dos projetos financiados, emitindo o respectivo parecer para liberação de recursos;

**V** - promover a abertura e movimentação da conta bancária vinculada ao FME, em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Finanças;

**VI** - zelar pelo cumprimento desta Lei e da regulamentação do FME.

**Art. 8º.** A gestão financeira dos recursos do FME será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os recursos eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

**Art. 9º.** O FME terá contabilidade própria, realizada pelo Contador do Município ou por setor contábil competente, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro em separado.

**Parágrafo único.** O FME terá autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO GESTOR DO FME**

**Art. 10.** O FME será administrado por um Conselho Gestor, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 11.** O Conselho Gestor do FME será constituído de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com representação de entidades públicas e privadas, na seguinte composição:

**I - representantes do Poder Público Municipal (3 membros):**

- a)** o titular da Secretaria Municipal responsável pelo esporte e lazer, que exercerá a Presidência do Conselho, com voto de qualidade;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**II - representantes da Sociedade Civil (3 membros):**

- a)** 1 (um) representante de associação ou entidade esportiva regularmente constituída e com atuação no Município de Ibitiara;
- b)** 1 (um) representante indicado por entidades ligadas à saúde, educação física ou recreação;
- c)** 1 (um) representante da comunidade, indicado pelo Conselho Municipal de Esporte, quando existente, ou por processo de chamamento público.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, sendo os representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito e os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades às quais são vinculados.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal responsável pelo esporte proporcionará ao Conselho Gestor os meios físicos e administrativos necessários ao exercício de suas atribuições.

**§ 5º.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor do quadro da Secretaria Municipal responsável pelo esporte.

**Art. 12.** Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Gestor que:

- I -** deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões extraordinárias;
- II -** for substituído a pedido da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**III - renunciar formalmente ao cargo.**

Parágrafo único. O prazo para justificar ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Gestor do FME:

**I -** orientar e controlar a aplicação dos recursos do FME, em consonância com as políticas esportivas municipais;

**II -** apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Gestor do Fundo;

**III -** analisar, selecionar e aprovar os projetos esportivos a serem financiados com recursos do FME, com base em edital específico;

**IV -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

**V -** aprovar as prestações de contas dos projetos financiados;

**VI -** analisar os relatórios semestral e anual apresentados pelo Gestor do Fundo, apreciando os resultados obtidos;

**VII -** elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FME, em consonância com esta Lei;

**VIII -** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FME;

**IX -** propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo;

**X -** promover audiências públicas, quando cabível, para debater critérios de alocação de recursos ;

**XI -** elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XII -** exercer outras atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Fundo.

**§ 1º.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros:

**a)** a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**b)** a viabilidade do projeto quanto ao objeto e ao cronograma;

**c)** a existência de interesse público local;

**d)** o alcance e o impacto social da ação proposta.

**§ 2º.** O Conselho Gestor poderá autorizar a transferência de saldos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação na linha de origem.

**Art. 14.** O Conselho Gestor deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VI



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **DA CONTABILIDADE, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15.** O FME terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo esporte, com registro individualizado de todas as movimentações financeiras, receitas e despesas, possibilitando a elaboração de balanço financeiro em separado, em conformidade com as normas gerais de contabilidade pública e com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

**Art. 16.** Os recursos do FME serão depositados e movimentados exclusivamente em conta corrente especial, aberta em nome do Fundo em instituição financeira oficial, designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 17.** O Gestor do Fundo deverá:

**I** - apresentar ao Conselho Gestor relatório semestral das receitas, despesas e ações executadas;

**II** - realizar a prestação de contas anual do FME, até o último dia do primeiro trimestre do exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**III** - manter à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Conselho Gestor, todos os documentos, demonstrativos e registros contábeis pertinentes ao FME.

**Art. 18.** O FME apresentará relatórios bimestrais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Conselho Gestor, sem prejuízo da submissão ao controle interno e externo.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir as dotações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, bem como a incluir o FME nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA dos exercícios financeiros atual e subsequentes.

**Parágrafo único.** Para fins de classificação orçamentária e funcional-programática, o FME observará a seguinte estrutura:

**Órgão:** Secretaria Municipal responsável pelo esporte e lazer

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** [a definir na LOA vigente]

**Atividade:** Manutenção do Fundo Municipal de Esporte - FME

**Art. 20.** As normas necessárias ao funcionamento, operacionalização e manutenção do FME, não previstas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Art. 21.** Na hipótese de extinção do FME, os seus ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal responsável pelo esporte e lazer, que assumirá as obrigações remanescentes.

**Art. 22.** Os preços públicos, taxas e valores a que se referem os incisos X, XI e XII do art. 3º desta Lei serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Ante a inexistência de rubrica orçamentária específica no exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante Decreto, para fazer frente às despesas necessárias.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Ibitiara-BA, aos 28 de maio de 2026.

---

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito do município de Ibitiara-Ba